



Prefeitura de Joinville

ATA SEI



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

ATA DA COMISSÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E LEGISLAÇÃO E NORMAS

DIA 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas, em sistema híbrido, na sala de reuniões do Conselho, localizada na Secretaria Municipal de Educação - rua Itajaí, 390, Centro de Joinville em conjunto com a sala virtual de reuniões do Google Meet, realizou-se reunião ordinária das Comissões de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Joinville que contou com a presença de Palova Santos Balzer, Elisa Thomazi Bratti Coelho, Sônia Terezinha Leandro Paul, Gilmara dos Santos, Ana Paula Simião Pinto, Cassiane Leite da Silva, Detlev Maiquel Bahr, Gabriela Longo Pereira Gujava. Estavam presentes também as servidoras e Assessoras do deste Conselho Ana Karina de Oliveira e Cleidi Retzlaff, a Diretora de Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação Giani Magali de Oliveira, a Gerente de Educação Básica Silvana Ravache e a Coordenadora de Articulação com a Comunidade Thatiana Brito de Carvalho. **A) Abertura:** A reunião foi presidida pela conselheira/presidente Palova Santos Balzer que iniciou os trabalhos saudando os presentes em sala e também no espaço virtual. **B) Faltas Justificadas:** Luiz Fernando Estevão, Daniel Hupalo, Daisy Cristhiane Lemos Godoi, Simone Seenem Criano, Cleiton Leonidas Isauro. **C) Ordem do dia: Análise, discussão do documento de Atualização do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville.** Passada a palavra a Assessora Ana Karina que lembrou os presentes que dentro da análise legal o documento está em consonância com a legislação vigente, considerando a **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988, **Lei 9.394/1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, **Resolução CNE/CP nº 2**, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, **Decreto Estadual nº 30.436/1986**, Regulamenta o artigo 28 da Lei nº 6.320/1983, que dispõe sobre estabelecimentos de ensino, **Lei Municipal nº 5.629/2006**, que estabelece as Diretrizes do Sistema Municipal de Educação, **Lei Municipal nº 9.225**, de 19 de julho de 2022, que altera a **Lei nº 2.303**, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências e a Lei nº 5.152, de 24 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a Gestão do Ensino Público Municipal de Joinville e dá outras providências, **Lei Municipal nº 9.257**, de 15 de agosto de 2022, que dispõe sobre a inserção de profissionais da área de serviço social e psicologia, na Rede Municipal de Ensino de Joinville e **Resolução 0910/2021/CME**, que fixa as normas para oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville. Sendo assim, uma vez reconhecida a legalidade e o mérito do Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville, os conselheiros presentes apontaram as sugestões de alterações no documento apresentado: Instituir política de valorização do protagonismo juvenil desvinculado da implantação do Grêmio Estudantil nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville, valorizando o trabalho destes jovens através dos Conselhos Escolares. **Art. 20 §2º:** supressão do texto “compreende a faixa etária de 0 (zero) anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias,”. **Art. 21, inciso II:** supressão do texto “s, respectivamente”; **Art. 25, Parágrafo Único:** supressão do texto “ para anos iniciais

e 4 (quatro) horas e 15 minutos para anos finais” e acréscimo de no mínimo - Parágrafo único. O Ensino Fundamental, em regime anual, será ofertado em jornada de tempo parcial de no mínimo 4 (quatro) horas ou em jornada de tempo integral igual ou superior a 7 (sete) horas diárias. **Art. 34:** supressão do texto “(pré-escola)”, garantindo o direito do Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD a todos os matriculados na Rede Municipal de Ensino de Joinville. **Art. 63, Inciso XV:** supressão do texto “da escola”. **Art. 63:** incluir inciso “Acompanhamento, registro e permanência dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda (Ex.: dos cadastrados no Programa Auxílio Brasil. Sistema Presença), para as unidades de ensino que não possuem o profissional de Assistência Social”. **Art. 63, inciso XVI:** inserir “preferencialmente” no corpo do texto - Atender as turmas, na ausência de professores, de acordo com o cronograma estabelecido pela equipe diretiva e equipe pedagógica, ministrando preferencialmente práticas da área do serviço de orientação educacional. **Art. 65, Inciso XXX:** supressão do texto “da escola”. **Art. 67:** incluir inciso “Acompanhar e registrar a infrequência escolar na educação infantil e tomar as medidas junto aos pais ou responsáveis e, se necessário, aos órgãos cabíveis”. **Art. 74,** inciso IV: separar em dois incisos - IV - elaborar e executar Plano Educacional Individualizado – PEI, de todos os alunos atendidos e acompanhados pelo Atendimento Educacional Especializado – AEE, V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e da acessibilidade na sala de aula e em outros ambientes da unidade de ensino. **Art. 77:** suprimir texto “como Aluno Digital e Clube da Robótica ou outros projetos”. **Art. 89:** substituir texto “ cadernetas de recado” por “agenda escolar”. **Art. 104:** incluir inciso “Cultivo do diálogo entre a equipe diretiva e pedagógica com os demais profissionais da unidade de ensino, acerca das mudanças de direcionamentos, que por ventura vierem a ocorrer, em ações e atividades já pré-estabelecidas pela unidade”. **Art. 135:** substituir a palavra "comportamento por desempenho" - A avaliação na Educação Infantil deverá garantir: I - a observação sistemática, crítica e criativa do desempenho de cada criança nas situações de atividades, brincadeiras e interações no cotidiano. **Art. 154:** substituição do texto: “do aluno” por “de todos os alunos”- A recuperação da aprendizagem é direito de todos os alunos e deverá acontecer de forma paralela e contínua, no decorrer do ano letivo, com vistas à reorientação dos estudos e à criação de novas oportunidades de aprendizagem. **Art. 159:** substituição do texto: “A cada trimestre” por “No decorrer do trimestre” - No decorrer do trimestre, os professores deverão efetuar avaliações de recuperação, devendo prevalecer as maiores notas obtidas pelo aluno. **Art. 166:** Escrever a sigla por extenso: SECOM. **Art. 169 inciso XI:** substituição do texto: "participativo" por “escolar” - XI - ter representatividade no conselho escolar da unidade de ensino. **Art. 169, inciso XXII:** excluir o texto “grêmio estudantil e”. **Art. 169, inciso XII:** Está duplicado, organizar a numeração. Melhorar a redação dos itens abaixo, incluindo que a solicitação para participação deve partir dos profissionais da Unidade de Ensino; XII - participar de aulas de recuperação e de reforço escolar no contra turno; XII - receber atendimento educacional especializado, no contra turno, em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas. **Art. 171:** inserir inciso tratando do racismo. **Art. 171, inciso XIV:** inserir texto “comercialização” - - promover, na unidade de ensino, qualquer tipo de campanha, comercialização ou atividade sem prévia autorização da equipe diretiva. **Art. 176, § 1º:** Substituir redação por: “Cabe ao professor a aplicação somente da sanção prevista no inciso I deste artigo”. **Art. 179:** Inserir o texto “preferencialmente por trimestre” ao final do texto: Os pais ou responsáveis dos alunos do Ensino Fundamental terão direito de receber, por escrito, a síntese do conteúdo programático por componente curricular correspondente ao ano que o filho estuda, com os objetivos e os resultados a serem alcançados, preferencialmente por trimestre. **Art. 182: inserir texto “quando houver” - O ano letivo tem a duração de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar oferecido aos alunos, em conformidade com a legislação vigente, excluído o tempo reservado a exames finais quando houver, reuniões pedagógicas e conselhos de classe.** **Art. 183:** Verificar alteração do texto tratando da carga horária semanal da educação de tempo integral. **Art. 183, inciso III:** substituir o texto “de 48 minutos, perfazendo um total de quatro horas e quinze minutos” por “perfazendo o mínimo de 4 horas” - nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no período diurno, cinco (5) aulas, perfazendo o mínimo de 4 horas ou sete (7) horas ou mais nos casos dos alunos atendidos na educação de tempo integral;. **Art. 194:** Sugestão de alteração do texto para: Art. 194 A composição das turmas obedecerá aos seguintes critérios: I - 1º ao 3º ano: até 30 alunos; II - 4º ao 9º ano: até 35 alunos. Parágrafo único - A quantidade de alunos por sala deverá respeitar a legislação vigente. **Art. 206:** incluir “em” - O aluno que faltar em qualquer atividade pedagógica, para ter direito a recuperação deverá apresentar justificativa em até três (3) dias letivos após o ocorrido, para a orientação educacional da unidade de ensino. **Art. 28:** Incluir “Língua Alemã”: No Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Agrícola Municipal Carlos Heins Funke, a organização curricular compreende a base comum, de acordo com o Currículo da Rede Municipal de Ensino, Língua Alemã e a base técnica, com foco na pré-qualificação em agropecuária. **Art. 28:** Incluir o Técnico Agrícola e o Tratador de Animais: **Técnico Agrícola:** Profissional habilitado em Técnico Agrícola

ou Agropecuária, que colabora para o desenvolvimento do ensino agrícola, junto aos professores e alunos. Acompanha, assessora e planeja em conjunto com os professores as atividades práticas, proposta aos alunos. Monitora e auxilia na execução dos projetos agropecuários, em suas diversas etapas, verificando a viabilidade econômica, condições climáticas e infraestrutura. Junto ao professor, mobiliza, acompanha, orienta e fiscaliza as etapas do desenvolvimento das atividades didáticas agropecuárias e seus respectivos resultados. Atender os projetos didáticos, em relação à ausência dos tratadores de animais, de acordo com o cronograma estabelecido. **Tratador de animais:** Profissional que executa atividades práticas de campo, voltadas para a aplicação do ensino agrícola. Responsável pelo manejo dos animais (alimentação, ordenha, coleta de ovos, manutenção, organização e limpeza), conforme orientação de planejamento do professor e técnico agrícola. Colabora com os alunos, conforme orientação dos professores e técnicos agrícolas nas ações dos projetos didáticos agrícolas. Zela pelos recursos, materiais e equipamentos que utiliza, bem como pela produção, saúde e bem estar das plantas e animais. Incluir artigo sobre o percentual de frequência da Educação Infantil. Verificar a redação que trata de falta justificada e a legalidade de falta abonada. Ao finalizar os apontamentos os presentes concordaram em realizar a revisão do parecer antes da sessão plenária a ser realizada em 11 de outubro. Os conselheiros presentes, relatores deste processo aprovaram o documento de atualização do **Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Joinville**. Não havendo mais nada a ser tratado a conselheira Palova agradeceu a presença de todos dando a reunião por encerrada, da qual eu, Ana Karina de Oliveira, Assessora Técnica deste Conselho, lavro e assino a presente ata, que após lida, será submetida à avaliação, devendo ser assinada em caso de aprovação. Joinville, quatro de outubro de dois mil e vinte e dois.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2022, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleidi Retzlaff, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2022, às 08:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Palova Santos Balzer, Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Longo Pereira Gujava, Servidor(a) Público(a)**, em 12/12/2022, às 13:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Detlev Maiquel Bahr, Servidor(a) Público(a)**, em 13/12/2022, às 11:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Simiao Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2022, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiane Leite da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 15/12/2022, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Thomazi Bratti Coelho, Usuário Externo**, em 11/05/2023, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014886679** e o código CRC **F1767640**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.086058-1

0014886679v8

0014886679v8